

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Auto de Fiscalização IEF/NAR ARINOS nº. 115/2025

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025.

| AUTO DE FISCALIZAÇÃO IEF/URFBIO NOROESTE - NARARINOS nº 115/2025 | | | | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|--|-----------|--|---|------------------------|-----------|
| Referência: Processo SEI nº 2100.01.0020799/2025-57 | | | | | | | | |
| Objetivo da Fiscalização: Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem 98,2022 ha, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 7,9478 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva 7,378 un. | | | | | | | | |
| I D E N T I F I C A Ç Ã O | Modalidade: () Não passível (x) LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT | | | | | | Atividade: Agricultura | |
| | Nome / Razão Social: Juvenal Alves Filho e Outros | | | | | | | |
| | [] CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: CPF: ██████████ | | | | | | | |
| | Nome fantasia/apelido: xxx | | | | | | | |
| | Endereço (Rua, Av., Rodovia, etc.): ██████████ | | | | | | | |
| | Complemento: xxx | | | | Bairro/localidade: LT 26A | | | |
| | Município: Planaltina | | | UF: DF | CEP: ██████████ | Telefone: (xx) xxxx | | |
| | Assinalar Datum (obrigatório) | | [] SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre | | | | | |
| | Lat/Long | | Grau:xxxxx | Min:xxxxx | Seg:xxxx | Grau:xxxx | Min:xxxx | Seg:xxxxx |
| | Formato UTM (X,Y): | | Longitude ou X (6 dígitos)= xxx Não considerar casas decimais | | | Latitude ou Y (7 dígitos)= xxx Não considerar casas decimais | | |
| | | Fuso ou Meridional para formato UTM | | | | | | |
| | | Fuso: 23K | [] 22 [X] 23 [] 24 | | Meridiano central: [] 39° [] 45° [] 51° | | | |

Na data de 17/11/2025 foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0020799/2025-57 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Juvenal Alves de Jesus Filho e Outros, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta nº 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem 98,2022 ha, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 7,9478 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva 7,378 un..

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos documentos: CARTA DE ANUÊNCIA (nº 115951065) + PROCURAÇÃO (nº 115951005) e documento MATRÍCULA (nº 115951006).

1 – REQUERIMENTO

Em análise preliminar do conteúdo do requerimento de intervenção ambiental (nº 115950997), viu que fora declarado o seguinte:

A solicitação refere-se à alteração da localização da Reserva Legal (RL) dentro do próprio imóvel rural, cuja área de origem corresponde a 98,2022 ha. Inclui-se, ainda, o pedido de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 7,9478 ha, bem como o corte ou aproveitamento de 7,378 árvores nativas isoladas vivas. Durante a análise, verificou-se que a área indicada para o corte de árvores isoladas configura área consolidada antes de 2008. Observou-se, por meio das imagens, a existência de uma estrada consolidada anteriormente a 2008, sobre a qual não foi solicitada alteração no processo, apesar do pedido de alteração de localização da Reserva Legal dentro do imóvel.

No que se refere à Área de Preservação Permanente (APP), foi apresentado o PRADA para a recuperação da área degradada.

1.1 - Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: : fazer a análise do CAR conforme exemplo: MG-3109303-7ECB.4566.BAC4.460C.B155.313E.F4F5.1F0D em verificação preliminar pode ser constatado as seguintes deficiências que merecem atenção: I - Deficit de APP, II - Desmatamento pós 2008. III - Sobreposição com polígonos do Prodes pós 2008 . A análise deverá ser realizada dentro da plataforma SICAR e CAR 2.0.

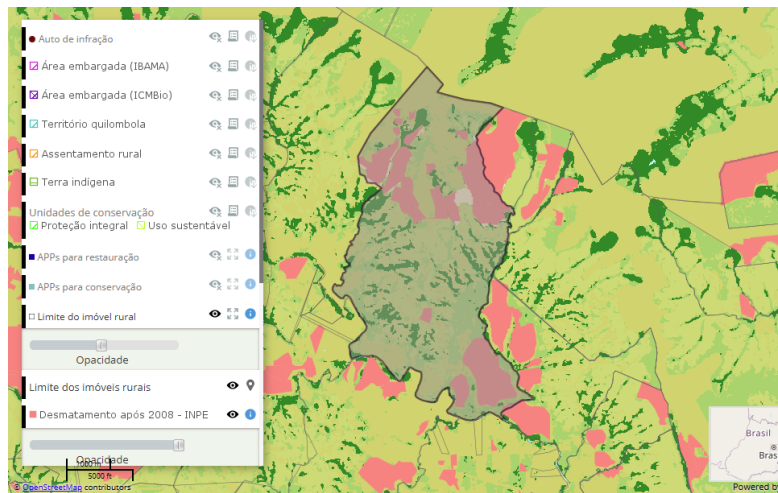


Imagem: CAR 2.0

-Apresentar justificativa de desmatamento de acordo com os polígonos vermelho

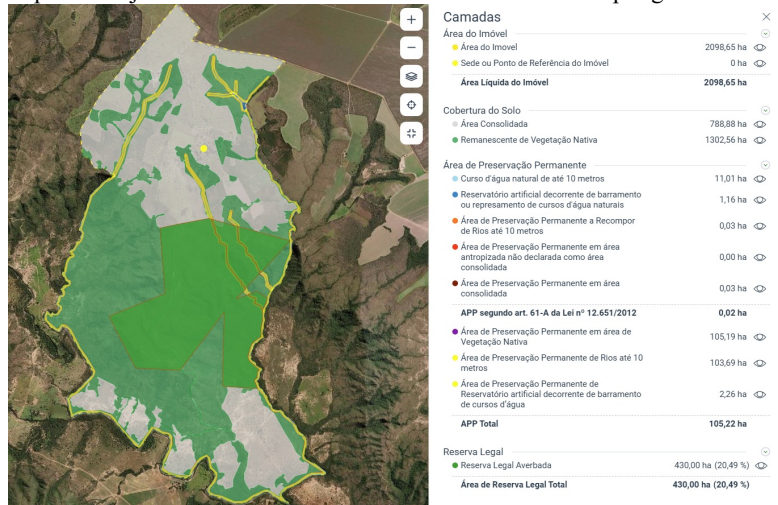


Imagem: SICAR

1.2 - Reserva Legal

() Proposta:

(X) Averbada:

1.3 - Atividade principal: **G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada. G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.**

1.4 - Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: devidamente cadastrado e homologado no Sinaflor (n°115951097).

| Menu principal | | | | | | | |
|--|-------------------------|---------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|
| JUVENAL ALVES DE JESUS FILHO, você está em Licenciamento de Exploração / Cadastrar Projeto | | | | | | | |
| Digite para filtrar... | Digite para filtrar... | Digite para filtrar... | Digite para filtrar... | Digite para filtrar... | Digite para filtrar... | Digite para filtrar... | |
| Nº Registro | Atividade | Nome do empreendimento | Nº Protocolo | Nº Processo | Órgão Ambiental | Modalidade(s) PMFS | Status |
| 1 | Corte de Árvore Isolada | FAZENDA SÃO JOSE TRÊS / 0 | | 0 | IEF - URFBio Noroeste | 0 | Aguardando Distribuição |
| 2 | Uso Alternativo do Solo | FAZENDA SÃO JOSE TRÊS / 0 | | 0 | IEF - URFBio Noroeste | 0 | Aguardando Distribuição |

1.5 - Bioma

(X) Cerrado - fitofisionomia:

() Mata Atlântica – estágio sucessional:

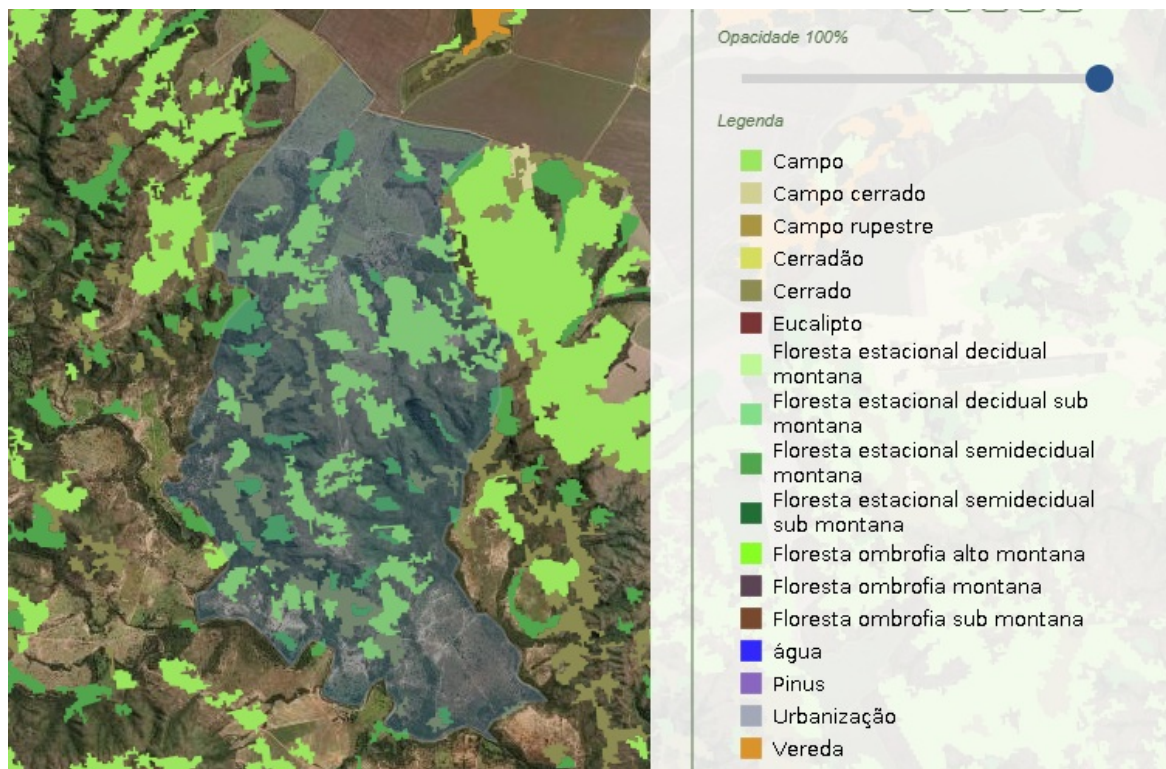


Imagem: IDE SISEMA

1.6 - Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? () Não () Sim.

Foi declarado o seguinte no PIA: a empreendedora se comprometerá a não suprimir as espécies *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), em área não autorizada pelo órgão ambiental competente. Vale salientar, que não será feito a supressão dos pequizeiros ou caraíba no empreendimento.

OBS: Foi informado corte de pequi e caraíba no AIA CORRETIVA.

1.7 - Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? () Não () Sim.

1.8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente (Campo obrigatório):

RL n° 1601358382685 (n° 115951096), VEGETAÇÃO NATIVA n°1401358349479 (n° 115951093), CAI n° 1401358380473 (n° 115951089)

DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

Documento TAXA FLORESTAL VEGETAÇÃO NATIVA (n°115951095), Documento TAXA FLORESTAL CAI (n° 115951091).

1.9 - Estudos de Fauna (Campo obrigatório):

- Relatório de Fauna
- Programa de afugentamento
- Programa de resgate
- Dados Secundários:
- Dados Primários:

1. 10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática (quando for o caso)?

2 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

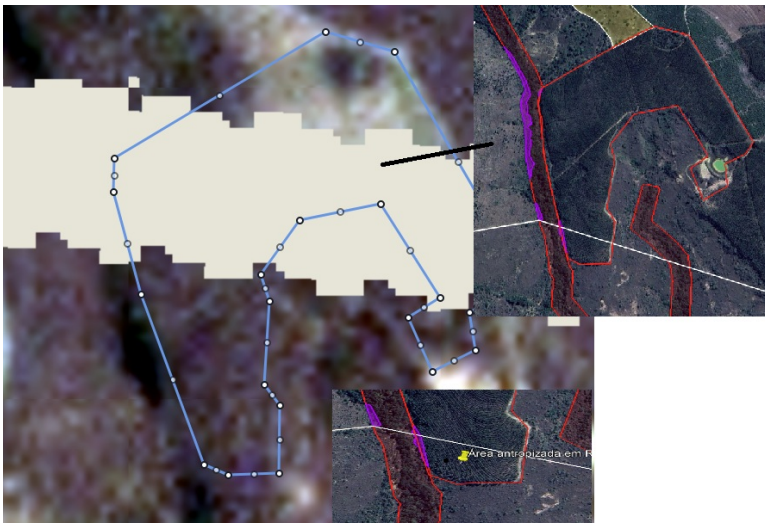


-Apresentar autorização ou justificativa da área em questão.



Imagem: Land viewer 2009

-Apresentar autorização ou justificativa.



-área antropizada após 2008 em área de reserva legal

2.1 - Ampliação de empreendimento: Agricultura

2.2 - Intervenção ambiental em caráter corretivo.

Número do Auto de Infração, quando houver:

Nº do DAE de quitação do auto de infração ou declaração de parcelamento:

Nº do DAE da taxa florestal em dobro e da taxa de reposição florestal:

Verificou-se a possibilidade de terem ocorrido intervenções não antrópicas, por meio da análise do sistema MAPBiomias camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022.

Requerer relatório com ART das áreas antropizadas após 22 de julho de 2008, contendo imagens de satélite e medida em hectares das áreas intervindas, bem como arquivos digitais em formato shape, ou apresentação das competentes autorizações para intervenção ambientais.

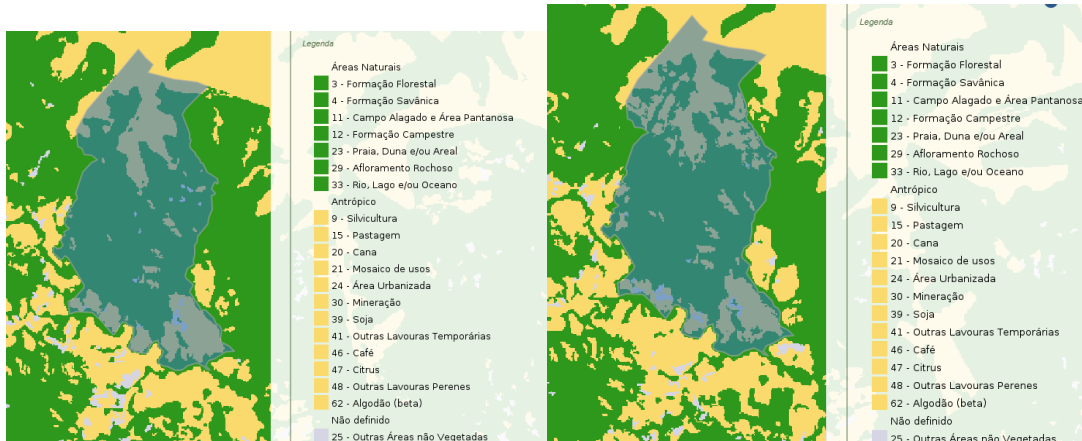


Imagem: IDE SISEMA 2008

Imagem: 2023

2.3 - Intervenção Emergencial –

2.4 - Agricultor familiar. CAF nº: . Data de validade do CAF: .

2.5 - Uso proposto: Agricultura . Documentos 115951099

2.6 - Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75:

Lenha de floresta nativa m³:

Madeira de floresta nativa m³: **29,9078 m³ de arvores isoladas**

Volumes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais e características da vegetação do local.

2.7 - Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

(x) Produção de carvão vegetal (**699,2873 m³ de arvores isoladas**) (**150,6797_m³ de vegetação nativa**)

() Comercialização “in natura”

(x) Uso interno no imóvel ou empreendimento

() Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura

() Doação

2.8 - Reposição florestal convencional:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Considerando as avaliações preliminares realizadas, entende-se que é dispensável a realização de vistoria in loco neste momento, uma vez que os documentos apresentados e os levantamentos realizados se mostram suficientes para amparar a tomada de decisão. Será necessário emitir pedido de informações complementares para esclarecimento das dúvidas identificadas. Caso as informações apresentadas não sejam adequadas ou suficientes, será realizada vistoria in loco.



Documento assinado eletronicamente por **Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira, Colaboradora**, em 19/11/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A partir das informações supracitadas o processo está apto para análise conjunta, para verificação do seguinte:

Emissão de informações complementares;

Emissão de parecer imediato.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127026299** e o código CRC **2F7302AE**.